

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo -Real Clube Nogueirense- Medida 5

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo - RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo - Época 2024/2025 e 2025, por despacho I/69404/2024 de 07/11/2024 do Vereador Hélder Simões, nos termos do n.º. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pelo Real Clube Nogueirense.
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.
- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- Considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna I/12752/2025 do Gabinete do Desporto, em anexo, sobre o pedido da candidatura apresentada;
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O Real Clube Nogueirense, pessoa coletiva número 503 080 950, com sede na Rua Real Clube Nogueirense, aqui representada por Ricardo Alexandre Oliveira da Rocha, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo de apoio ao Associativismo Desportivo no âmbito das Medidas 5 à Medida 7 de 2025, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro, de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no Âmbito Desportivo para a época 2024/2025 e 2025, para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;

b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;

c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;

d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária

e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;

f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);

i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;

l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;

m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;

n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;

o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/01/2025 e término a 30/09/2025 coincidindo com a

execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros).

2 - A participação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:

a) Apoio à medida 5 - Melhoramento de Instalações Desportivas a quantia de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

1) O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:

a) Medida 5, no mês de março, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;

2) Sem prejuízo do ponto acima, deverá a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula;

3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a participação financeira a atribuir ao segundo Contraente será reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de participação, em função das despesas apresentadas para cada medida.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do



contrato-programa, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações

orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 607/2025, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 13 de março de 2025

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 19 de março de 2025

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo – RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo – Época 2024/2025 e 2025, por despacho I/69404/2024 de 07/11/2024 do Vereador Hélder Simões, nos termos do n.º. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pelo **Real Clube Nogueirense**.
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não

caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.

- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;

- Considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna I/12752/2025 do Gabinete do Desporto, em anexo, sobre o pedido da candidatura apresentada;

- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;

- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O Real Clube Nogueirense, pessoa coletiva número 503 080 950, com sede na Rua Real Clube Nogueirense, aqui representada por Ricardo Alexandre Oliveira da Rocha, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo de apoio ao Associativismo Desportivo no âmbito das Medidas 5 à Medida 7 de 2025, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro, de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no Âmbito Desportivo para a época 2024/2025 e 2025, para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;



- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;

- o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos a 01/01/2025 e término a 30/09/2025 coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros).

2 - A participação financeira mencionada no ponto 1, tem a seguinte distribuição:

- a) Apoio à medida 5 – Melhoramento de Instalações Desportivas a quantia de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

- 1) O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:
 - a) Medida 5, no mês de março, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- 2) Sem prejuízo do ponto acima, deverá a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula;
- 3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a participação financeira a atribuir ao segundo Contraente será reduzida pelo primeiro

Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de comparticipação, em função das despesas apresentadas para cada medida.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14.º Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 607/2025, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 13 de março de 2025

Fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- Declaração de inexistência de impedimentos e/ ou incompatibilidades (entidades).

Oliveira de Azeméis, 19 de março de 2025

Assinaturas do Primeiro e do Segundo contraente

Assinado por: **JOAQUIM JORGE FERREIRA**
Num. de Identificação: 05955792
Data: 2025.03.20 18:09:30+00'00'



REAL CLUBE NOGUEIRENSE
R.C.N.
FUNDADO EM 1976
NOGUEIRA DO CRAVO - OAZ
NIF 503 080 950

Assinado por: **Ricardo Alexandre Oliveira da Rocha**
Num. de Identificação: 11297430
Data: 2025.04.21 22:53:48+01'00'

Declaração de inexistência de impedimentos e/ou incompatibilidades (entidades)

Por entidades que independentemente da sua natureza (pública ou privada), se encontrem no exercício de poderes públicos no âmbito de procedimentos administrativos e atos /contratos de direito público ou privado da Administração Pública, incluindo prestações de serviços (art.º 69 a 76º do CPA, conjugado com o art.º 1-A, n.º 1, 3 e 4, do CCP, e designadamente art.º 2.º, 3.º, art.º 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, todos na redação atual):

Declaramos que:

1. Não nos encontramos nas situações de impedimento, constantes do art.º 69º do CPA:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Caso se verifique qualquer das situações atrás previstas, ou se tenha prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental, tenho conhecimento que não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou a quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental; se a incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, daremos de imediato, conhecimento desse facto, a quem tem o poder de proceder à sua substituição, bem como ao responsável pela direção do procedimento, fazendo cessar toda a atividade relacionada com o mesmo, bem como adotaremos todas as medidas inadiáveis, em caso de urgência ou perigo;

3. Solicitaremos dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou



curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

4. Comprometemo-nos, na formação e na execução do contrato, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do Direito internacional, europeu, nacional ou regional (art.º 1-A, n.º 2, do CCP).